

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 6 DE AGOSTO DE 2001

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre FURNAS – Centrais Elétricas S/A e a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula 14 dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – Contrato Inicial, firmados entre FURNAS – Centrais Elétricas S/A e a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, e o que consta do Processo nº 48500.003456/01-35, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre FURNAS – Centrais Elétricas S/A e Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-ESCELSA, constantes do anexo desta Resolução, com vigência a partir de 7 de agosto de 2001, devendo constituir a base dos cálculos tarifários subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O.

– CONTRATOS INICIAIS –

–

ANEXO

Vigência: a partir de 7 de agosto de 2001

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
FURNAS	ESCELSA	3,13	40,60